



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 055-CEPE/UNICENTRO, DE 28 DE MAIO DE 2008.

O ART. 6º, DO REGULAMENTO APROVADO POR ESTA RESOLUÇÃO ESTÁ ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 127/2008-CEPE/ UNICENTRO.

O ART. 9º, DESTE REGULAMENTO, ESTÁ ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 3/2017-CEPE/UNICENTRO.

Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da UNICENTRO.

DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 289-CEPE/UNICENTRO, de 9 de maio de 2008, contido no Protocolo nº 5.969, de 25 de junho de 2007, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DA UNICENTRO



UNICENTRO

2008

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DA UNICENTRO.....	1
CAPÍTULO I	
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	1
CAPÍTULO II	
DO CONCEITO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR.....	1
CAPÍTULO III	
DA NATUREZA DO ESTÁGIO.....	2
CAPÍTULO IV	
DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO V	
DO CAMPO DE ESTÁGIO.....	2
CAPÍTULO VI	
DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR.....	3
CAPÍTULO VII	
DO PROFESSOR COORDENADOR GERAL DO ESTÁGIO.....	4
CAPÍTULO VIII	
DO PROFESSOR DA DISCIPLINA.....	5
CAPÍTULO IX	
DO PROFESSOR ORIENTADOR.....	5
CAPÍTULO X	
DO ORIENTADOR EXTERNO.....	6
CAPÍTULO XI	
DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO.....	6
CAPÍTULO XII	
DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO.....	7
CAPÍTULO XIII	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	7



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 055-CEPE/UNICENTRO, DE 28 DE MAIO DE 2008.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

TÍTULO ÚNICO

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º As atividades de Estágio Curricular Supervisionado dos cursos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, são regidas por este Regulamento e pela legislação vigente.

Art. 2º Este Regulamento estabelece um conjunto de princípios gerais de orientação para o Estágio Curricular Supervisionado da UNICENTRO, com vistas a normatizar e estabelecer um sistema próprio que garanta o planejamento, a assistência, a execução, a avaliação e a validação imprescindíveis à formação do profissional.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR

Art. 3º O conceito de estágio que fundamenta este regulamento é assim definido:

I – estratégia pedagógica sob responsabilidade dos Departamentos Pedagógicos da UNICENTRO;

II – componente curricular dos cursos da UNICENTRO, com vistas à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão;

III – componente do Projeto Pedagógico de um curso, devendo ser inerente ou complementar à formação acadêmico-profissional de seus alunos;

IV – forma de interação entre a UNICENTRO, as organizações concedentes de estágio e a comunidade;

V – estratégia para o questionamento, reavaliação e reestruturação curricular na medida em que oportuniza a relação teoria e prática;

VI – parte do processo de ensino-aprendizagem, não devendo ser, portanto, considerado como solução de problemas sociais, tampouco, instrumento a serviço da precarização das relações de trabalho;

VII – não deve ser confundido com emprego.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA DO ESTÁGIO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 4º O estágio de que trata este Regulamento tem caráter formativo e constitui atividade obrigatória para cumprimento pelos alunos efetivamente matriculados nos cursos, cuja matriz curricular contempla essa exigência, podendo ser desenvolvido sob a forma de supervisão direta e/ou indireta.

§ 1º As atividades de estágio que demandam supervisão direta são aquelas que requerem a presença do professor da disciplina ou do professor orientador em todos os momentos em que ela se desenvolve.

§ 2º As atividades de estágio que permitem a supervisão indireta são aquelas que podem ser desenvolvidas com o acompanhamento do orientador externo, em articulação com o professor da disciplina ou com o professor orientador.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado da UNICENTRO:

- I – ampliar os conhecimentos no campo da futura atuação profissional;
- II – fortalecer o universo conceitual do aluno e possibilitar o estreitamento de seus laços com as atividades profissionais de sua área de formação;
- III – permitir a construção da identidade profissional e do seu desenvolvimento;
- IV – contribuir para o desenvolvimento da capacidade reflexiva e criativa em contato com o mundo do trabalho, estimulando o aluno a propor soluções para problemas concretos;
- V – mobilizar, de forma integrada, os conhecimentos adquiridos nos diferentes componentes da formação do aluno estagiário;
- VI – consolidar práticas interventivas, investigativas e avaliativas.

CAPÍTULO V DO CAMPO DE ESTÁGIO

~~Art. 6º Constituem unidades concedentes de estágio pessoas físicas, empresários individuais e pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, que podem oferecer estágio a alunos regularmente matriculados na UNICENTRO.~~ **Alterado**

Art. 7º O estágio deve ser feito em unidade que tenha, segundo critérios determinados pelos Departamentos Pedagógicos, condições de proporcionar ao aluno experiências profissionais, em sua área de formação.

Parágrafo único. A unidade concedente de estágio deve apresentar condições para:

- I – planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II – avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos dos campos específicos de trabalho, relacionados ao respectivo curso;
- III – vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional;
- IV – supervisão das atividades do estagiário.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 8º As atividades de campo do estágio supervisionado devem ser desenvolvidas na cidade de oferta do curso.

Parágrafo único. Nos casos em que a disciplina de Estágio Supervisionado se mostre viável e com melhor aproveitamento pedagógico, o estágio pode ser realizado em cidade diferente da de oferta do curso, respeitando-se o Projeto Pedagógico do Curso, e não onerando financeiramente a Instituição.

Art. 9º ~~A validade do estágio pressupõe:~~ (Alterado)

~~I — matrícula na disciplina Estágio Supervisionado no ano/período em que se inicia o estágio;~~

~~II — instrumento jurídico legal firmado entre a UNICENTRO e a unidade concedente;~~

~~III — celebração de termo de compromisso entre o aluno e a unidade concedente, com interveniência obrigatória do departamento pedagógico, em conformidade com o convênio firmado;~~

~~IV — adesão a seguro de vida;~~

~~V — execução de um plano de estágio aprovado pelas instâncias responsáveis, em cada unidade da Instituição e pela unidade concedente;~~

~~VI — apresentação de um relatório de estágio, elaborado pelo aluno-estagiário de acordo com as exigências institucionais;~~

~~VII — cumprimento de carga horária de acordo com o previsto no projeto pedagógico do curso.~~

Parágrafo único. O departamento pedagógico, em conformidade com a unidade concedente de estágio, pode contar com os serviços auxiliares de agentes de integração, públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Art. 10. Nas atividades de campo, quando se fizer necessária a composição de turmas, o número de alunos estagiários, por turma, deve ser definido pelo departamento pedagógico, respeitando-se a legislação vigente emanadas do sistema educacional e as especificidades, de forma a salvaguardar a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 11. Para assessorar e acompanhar o aluno estagiário em todas as suas etapas, auxiliando-o na solução de problemas que se apresentam no cumprimento das atividades, com vistas a atender o plano de estágio proposto, o departamento pedagógico pode definir, em regulamento específico, as seguintes funções:

I – coordenador geral;

II – professor da disciplina;

III – professores orientadores;

IV – orientador externo.

§ 1º O coordenador geral responde pelas atividades de gestão do estágio, tais como, contato com entidades para abertura de campo de estágio, estabelecimento de convênios e contatos, entre outras.

§ 2º O professor da disciplina responde pela organização didático-pedagógica do estágio.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 3º O(s) professor(es) orientador(es) responde(m) pela orientação de aluno ou grupo de alunos, de acordo com a sua área de formação e/ou atuação.

§ 4º O orientador externo é o profissional indicado pela unidade concedente para o acompanhamento do estágio.

Art. 12. As prerrogativas de redução de carga horária previstas em regulamentação específica, aplicam-se somente ao professor da disciplina.

Art. 13. O professor de Estágio Supervisionado é indicado pelo Conselho Departamental, nos termos da legislação vigente, dentre os pertencentes ao quadro de pessoal da UNICENTRO, devendo ter formação e experiência profissional na área do estágio

CAPÍTULO VII

DO PROFESSOR COORDENADOR GERAL DO ESTÁGIO

Art. 14. Compete ao professor Coordenador Geral, no âmbito do seu Departamento Pedagógico:

I – cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II – manter informados os professores da disciplina, os professores orientadores, os orientadores externos e os acadêmicos estagiários sobre assuntos de interesse comum, ligados ao cumprimento do estágio;

III – elaborar o calendário de horário dos professores orientadores de estágio;

IV – encaminhar à Chefia do seu Departamento Pedagógico proposta de nomes de professores orientadores para as diversas áreas de estágio;

V – manter contato com as entidades concedentes de estágio, zelando pelos bons procedimentos no cumprimento dos convênios, pela ética e pela obediência à legislação vigente;

VI – propor mecanismos que viabilizem a integração entre teoria e prática, na realização do Estágio Supervisionado;

VII – constituir bancas examinadoras, quando necessário, para avaliação do Estágio Supervisionado;

VIII – apresentar ao Conselho Departamental relatório global das atividades de estágio;

IX – desempenhar demais atribuições definidas em regulamentação complementar, quando existente.

CAPÍTULO VIII

DO PROFESSOR DA DISCIPLINA

Art. 15. Ao Professor da Disciplina compete:

I – cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II – ministrar a disciplina de Estágio;

III – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades referentes ao estágio, de forma a envolver os estagiários, orientadores e profissionais das unidades concedentes de estágio, para garantir o cumprimento das diretrizes gerais deste Regulamento;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV – orientar o acadêmico na elaboração do seu plano de estágio ou documento equivalente e na execução das atividades;

V – realizar o acompanhamento do estágio em todas as suas etapas;

VI – orientar o estagiário na elaboração dos relatórios de atividades;

VII – fazer parte da banca examinadora para avaliar o desempenho do estagiário, quando for o caso;

VIII – propor ao Departamento Pedagógico integrantes para compor a banca de avaliação de estágio, quando for o caso;

IX – zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;

X – efetuar contato com o orientador externo para discussão sobre o planejamento e o acompanhamento do estágio, bem como para esclarecimentos gerais pertinentes;

XI – desempenhar demais atribuições definidas em regulamentação complementar, quando existente.

Parágrafo único. Nos casos em que o Professor da Disciplina responde também pela coordenação geral de Estágio e pela orientação, cabe a ele desempenhar cumulativamente as atribuições previstas nos artigos 14, 15 e 16, deste Regulamento.

CAPÍTULO IX DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 16. Ao Professor Orientador compete:

I – cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II – orientar o acadêmico estagiário em assuntos relativos à sua área de atuação, visando ao desenvolvimento adequado do trabalho de estágio;

III – buscar o saneamento de dúvidas surgidas dos estagiários, com o objetivo de integrar aspectos teóricos e práticos da área envolvida;

IV – acompanhar o desenvolvimento dos Planos e dos Relatórios de Estágio, em termos de coerência lógica, fundamentação teórica, relevância social e científica, metodologia e fontes, de acordo com os temas escolhidos;

V – fazer parte da banca examinadora para avaliar os estágios e seus realizadores, quando forem os casos;

VI – desempenhar demais atribuições definidas em regulamentação complementar, quando existente.

Art. 17. Ao professor orientador de estágio, para efeitos de distribuição de atividades docentes, é contabilizada uma hora-atividade por aluno estagiário, até um máximo de quatro horas semanais, durante o ano letivo em que decorre o estágio.

Parágrafo único. a limitação de horas prevista no *caput* deste artigo não se aplica nos casos em que o professor responde pela orientação de todos os alunos matriculados na disciplina de estágio supervisionado.

CAPÍTULO X



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

DO ORIENTADOR EXTERNO

Art. 18. O orientador externo deve ser convidado a participar de todas as atividades inerentes ao cumprimento do Estágio Supervisionado e a disponibilizar os meios necessários à consecução das atividades.

CAPÍTULO XI

DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO

Art. 19. Ao acadêmico estagiário compete:

I – observar e cumprir o Regulamento de Estágio;

II – elaborar e cumprir, em conjunto com o Orientador, o projeto de estágio;

III – atender às normas da entidade concedente do estágio;

IV – manter sigilo em relação às informações adquiridas na realização do estágio;

V – comunicar, imediatamente, ao orientador externo e ao Professor da disciplina e/ou Orientador, todo e qualquer acontecimento considerado importante relacionado ao desenvolvimento do estágio;

VI – comparecer aos encontros agendados com os professores coordenadores e orientadores de estágio, bem como com os orientadores externos, com vistas às análises e encaminhamentos periódicos das ações de estágio;

VII – zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;

VIII – responsabilizar-se por ação lesiva cível e criminal, durante o período de realização de seu estágio;

IX – apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais;

X – elaborar relatórios, de forma global e descritiva, para fins de acompanhamento dos trabalhos, conforme instruções específicas;

XI – desempenhar demais atribuições definidas em regulamentação complementar, quando existente.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 20. A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e permanente, comportando a análise das atividades do estagiário, face ao previsto nos respectivos planos/projetos de estágio.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações do estágio devem fornecer informações e dados que subsidiem atualizações curriculares, com vistas à evolução qualitativa da formação acadêmica proporcionada pela UNICENTRO.

Art. 21. As avaliações ao longo de todas as etapas do processo, os instrumentos, os critérios e os modos de atribuição de notas do estágio, são definidos pelos Departamentos Pedagógicos e podem constar de Regulamento específico.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 1º A atribuição de notas no sistema de controle acadêmico da UNICENTRO é da competência do professor responsável pela disciplina, em pleno acordo com o calendário acadêmico da UNICENTRO.

§ 2º Para efeito de avaliação e de validação, o estágio pode assumir a forma de atividade de ensino, de extensão, de pesquisa, de Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, e/ou de participação em programas e projetos de interesse social e/ou institucional.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os Departamentos Pedagógicos devem, no prazo de seis meses, a contar da data de publicação deste Regulamento, adequar sua regulamentação específica, quando houver, ao estabelecido neste Regulamento.

§ 1º A critério dos Conselhos Setoriais, os Setores podem propor regulamentação complementar única a todos os cursos, ou grupos de cursos, vinculados ao Setor.

§ 2º As regulamentações específicas que apresentem normas em conflito com este Regulamento devem ser submetidas à deliberação do CEPE.

Art. 23. A Pró-Reitoria de Ensino pode propor e organizar seminários de Estágio em conjunto com os Setores e Departamentos Pedagógicos.

Art. 24. Revogam-se a Resolução nº 121-CEPE/UNICENTRO, de 17 de outubro de 2002, e demais disposições em contrário.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.

UNICENTRO